



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal

## INSTRUÇÃO NORMATIVA CNE N.03, DE 07 DE MAIO DE 2026

### PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO DAS CHAPAS E COLÉGIO ELEITORAL

Disciplina sobre as regras e procedimentos adotados para inscrição das chapas e o colégio eleitoral, conforme Resolução CONTER n. 15, de 28 de novembro de 2025 e dá outras providências

A **COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL - CNE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Resolução CONTER n. 15, de 28 de novembro de 2025 e Portaria CONTER n. 40, de 02 de abril de 2026, por força do §7º, do artigo 22, do Decreto n. 92.970, de 17 de junho de 1986, resolve:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º.** Instituir a presente Instrução Normativa para regular e estabelecer regras específicas sobre a inscrição das chapas e candidatos, bem como definir o colégio eleitoral, conforme regulação disposta pela Resolução CONTER n. 15, de 28 de novembro de 2025.

#### CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

**Art.2º.** O período de inscrição das chapas ao pleito eleitoral se inicia em **11/05/2026** e encerra em **11/06/2026**, observado o horário oficial de Brasília.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal

Parágrafo 1º. Não haverá prorrogação do período de inscrição para concorrer ao pleito eleitoral unificado ao Sistema CONTER / CRTRs.

Parágrafo 2º. Nenhuma inscrição será aceita ou deferida após o encerramento da fase de inscrição, conforme estabelecido no *caput* deste artigo.

**SEÇÃO I**  
**DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS**

**Art.3º.** O requerimento de inscrição da chapa será efetuado por seu representante, dirigido ao presidente da Comissão Nacional Eleitoral, **EXCLUSIVAMENTE via e-mail [cne@eleicaoconter.com.br](mailto:cne@eleicaoconter.com.br)**, contendo os documentos válidos a seguir elencados:

I. Certidão emitida pelo CRTR com as seguintes informações:

- a) Tempo de registro definitivo do profissional, especificando eventuais períodos de interrupção da inscrição, por cancelamento, suspensão ou transferência;
- b) Nada consta de pendências financeiras junto ao CRTR de inscrição principal e secundária, se for o caso, conforme documento emitido em até 15 (quinze) dias antes da inscrição;
- c) Nada consta acerca de condenação em processo ético/disciplinar em âmbito do CRTR onde o candidato possui inscrição principal, e secundária, se for o caso, nos últimos 8 (oito) anos, transitado em julgado;
- d) A indicação de ter votado na última eleição do Sistema CONTER/CRTRs e o resultado da justificativa, quando for o caso.

II. Certidão de nada consta da Justiça Federal, da Justiça Estadual ou Distrital, com efeito civil e criminal, retirada em seus respectivos sítios de suas jurisdições, incluindo os processos físicos e digitais;

III. Certidão negativa de dívidas com tributos com as Receitas Federal e Estadual ou Distrital, retirada no sítio da Receita Federal e Estadual da Jurisdição da residência do candidato;

IV. Certidão negativa de dívidas com tributos municipais, solicitado junto ao município de residência do candidato; caso o candidato não tenha imóvel registrado em seu nome deverá apresentar declaração para este fim;

V. Certidão negativa de débitos trabalhistas, conteúdo geral retirado do sítio do TST;

VI. Certidões negativas de quitação eleitoral e de crime eleitoral da Justiça Eleitoral, retirado no sítio do TSE;

VII. Certidões negativas do Tribunal de Contas da União;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal

- VIII. Certidão de nada consta em condenações de improbidade administrativa, expedida pelo sítio do CNJ (Conselho Nacional de Justiça);
- IX. Para homens, certidão de quitação do serviço militar, exceto para maiores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, por desobrigação legal;
- X. Certidão de nada consta do Superior Tribunal Militar (no caso de militares);
- XI. Cópia de RG e CPF ou CNH ou cédula de identidade profissional com validade de até 10 (dez) anos;
- XII. Cópia de comprovante de endereço atualizado em nome do candidato, com menos de 03 (três) meses;
- XIII. Termo de adesão à candidatura, conforme descrito no §2º, do artigo 9º, desta Instrução;
- XIV. Cópia do contrato de trabalho ou declaração de publicação de nomeação ao cargo, no caso de servidor público ou contrato de prestação de serviço;
- XV. Declaração de desincompatibilização de entidade sindical, de associações expedidas a pelo menos 15 (quinze) dias da inscrição.

**Parágrafo 1º.** Equipara-se à certidão negativa, a certidão positiva com efeitos negativos para fins de participação ao pleito eleitoral.

**Parágrafo 2º.** Em casos de certidão positiva com possibilidade de homonímia, somente será considerado positiva, para efeitos de exclusão do candidato, se a positividade da certidão estiver vinculada ao seu nome completo e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

**Parágrafo 3º.** Em casos de certidão positiva de processos judiciais, somente será considerado impedimento do candidato que tiver o trânsito em julgado de decisão judicial ou condenação por órgão colegiado em segunda instância, devendo ser apresentado para análise da Comissão Nacional Eleitoral, certidão de objeto e pé, acompanhada de cópia da sentença e acórdão.

**Parágrafo 4º.** Em casos de certidão positiva de processos administrativos, somente será considerado impedido o candidato que já tiver o trânsito em julgado pelos Plenários do CONTER e/ou dos CRTRs com condenação do aderente.

**Parágrafo 5º.** Em caso de certidão positiva com efeitos negativos nas situações disposta na *alínea d*, inciso I, serão aceitas para fins de participação em razão dos problemas ocorridos nas Eleições de 2022, cabendo aos Regionais emití-las nos moldes do §1º, no prazo de cinco (5) dias, mediante declaração apresentada exclusivamente pelo candidato.

**Art.4º.** As inscrições das chapas somente serão aceitas se forem instruídas, no ato do requerimento, com toda a documentação exigida, não sendo aceita sua complementação ulterior.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal

**Parágrafo único.** Será indeferida sumariamente a chapa que realizar inscrição e apresentar requerimento sem a documentação completa.

**SEÇÃO II**  
**comprovação de exercício profissional**

Conforme o **Art. 13 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CNE Nº 01**. É elegível todo profissional Técnico e Tecnólogo em Radiologia que possua inscrição principal e definitiva em Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, e que não se enquadre nas hipóteses de inelegibilidade na forma dos artigos 54 e 55 da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar nº 135/2010, da Lei Complementar nº 64/1990, deste Regimento Eleitoral e do Código de Ética, Decoro e Responsabilidade por Atos de Gestão, incluindo suas alterações e substituições e que estejam em pleno exercício da profissão há mais de 5 (cinco) anos, para o Conselho Nacional e 3 (anos) para o Conselho Regional.

**Parágrafo 1º** - A comprovação de exercício profissional se dará por meio de apresentação de contrato de trabalho ou declaração de publicação de nomeação ao cargo ou contrato de prestação de serviço.

**Parágrafo 2º** - Para efeitos de tempo de registro, é admissível a soma do tempo de inscrição de Técnico em Radiologia com a de Tecnólogo em Radiologia.

**SEÇÃO III**  
**DA FORMA DE INSCRIÇÃO**

**Art. 5º.** As chapas unificadas serão compostas de 20 (vinte) vagas, sendo 18 (dezoito) vagas para os CRTRs, dentre os quais 9 (nove) serão para membros efetivos e 9 (nove) serão para membros suplentes, e 2 (duas) vagas para o CONTER, onde 1 (uma) será para membro efetivo e 1 (uma) será para membro suplente, ressaltando que os membros e Conselheiros do Nacional e dos Regionais serão escolhidos de forma simultânea pelo voto direto na respectiva jurisdição.

**Art. 6º.** Os documentos exigidos pelo artigo 3º devem seguir a ordem disposta neste artigo, enviados por arquivo de forma individualizada por candidato, em formato PDF, e encaminhados pelo Representante de chapa, que poderá ser qualquer um dos integrantes inscritos pela chapa, devendo o mesmo ser identificado como tal, a iniciar pelo requerimento, ficha de inscrição e termo de adesão, ambos, devidamente assinados pelos candidatos, conforme a disposição a seguir:

1º - Candidato ao cargo efetivo no CONTER;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal

- 2º - Candidato ao cargo suplente no CONTER;
- 3º - Candidato ao cargo efetivo no CRTR;
- 4º - Candidato ao cargo efetivo no CRTR;
- 5º - Candidato ao cargo efetivo no CRTR;
- 6º - Candidato ao cargo efetivo no CRTR;
- 7º - Candidato ao cargo efetivo no CRTR;
- 8º - Candidato ao cargo efetivo no CRTR;
- 9º - Candidato ao cargo efetivo no CRTR;
- 10º - Candidato ao cargo efetivo no CRTR;
- 11º - Candidato ao cargo efetivo no CRTR;
- 12º - Candidato ao cargo suplente no CRTR;
- 13º - Candidato ao cargo suplente no CRTR;
- 14º - Candidato ao cargo suplente no CRTR;
- 15º - Candidato ao cargo suplente no CRTR;
- 16º - Candidato ao cargo suplente no CRTR;
- 17º - Candidato ao cargo suplente no CRTR;
- 18º - Candidato ao cargo suplente no CRTR;
- 19º - Candidato ao cargo suplente no CRTR;
- 20º - Candidato ao cargo suplente no CRTR;

**Parágrafo 1º.** O requerimento deve constar os nomes dos candidatos, por extenso, os respectivos números de inscrição no CRTR e os cargos a concorrer (efetivos e suplentes), tanto em âmbito nacional (CONTER) quanto regional (CRTR).

**Parágrafo 2º.** O termo de adesão de que trata o Parágrafo 2º deverá conter expressamente:

- I. Declaração de adesão voluntária à chapa, por parte do candidato, indicando se deseja concorrer para cargo de Conselheiro Efetivo ou Suplente para o Conselho Nacional ou Regional;
- II. Que preenche os requisitos de elegibilidade e não incorre em nenhuma das causas de inelegibilidades/incompatibilidades previstas neste Regimento Eleitoral, sob as penas da lei;
- III. Informações de *e-mail* e número de celular, com código DDD;
- IV. Assinatura do representante aposta em termo de ciência das regras e do Regimento Eleitoral, na íntegra, sob pena de cominações legais.

**Parágrafo 3º.** As inscrições que não obedecerem a forma e o modo desta Instrução Normativa não serão aceitos e a inscrição da chapa será indeferida.

**Art. 7º.** Conforme prazo estabelecido no artigo 2º, as inscrições serão aceitas entre às **0h00 do dia 11/05/2026 e às 23h59 do dia 11/06/2026.**





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal

**Parágrafo 1º.** O e-mail recebido pela CNE servirá de comprovante para fins de inscrição.

**Parágrafo 2º.** O prazo estabelecido pelo artigo 2º é improrrogável e intransferível.

**Art.8º.** As demais regras sobre desistência, substituição e desistência dos candidatos obedecem às disposições contidas na Instrução Normativa n.1 e Regimento Eleitoral em vigor.

**SEÇÃO III**  
**DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO**

**Art.9º.** O indeferimento da inscrição das chapas poderá decorrer:

- I. Por desrespeito ao prazo de inscrição;
- II. No ato de inscrição, a chapa deixar de cumprir as exigências dispostas nos artigos 3º e 4º;
- III. Quando qualquer um dos candidatos que compõem a chapa se enquadrar as hipóteses de inelegibilidade e incompatibilidade observadas no ato da homologação da inscrição para candidatura.

**Parágrafo único.** Os efeitos de que trata o inciso III deste artigo, perduram durante todo o Processo Eleitoral e após a diplomação, na vigência do mandato.

**SEÇÃO IV**  
**DO RESULTADO DA INSCRIÇÃO**

**Art.10º.** Preenchidos todos os requisitos de acordo com o regimento eleitoral, a CNE proferirá decisão a ser publicada no site do CONTER, deferindo a inscrição da chapa para habilitação no pleito eleitoral.

**Art.11º.** Em caso de indeferimento sanável e justificável de inscrição da chapa, será concedido o prazo improrrogável de cinco (5) dias para sanar o problema apontado pela CNE.

**Parágrafo 1º.** A comunicação da decisão se dará na pessoa do representante da chapa, exclusivamente, por notificação, via *e-mail* ou plataforma *web* designada para este fim.

**Parágrafo 2º.** Consideram-se sanáveis as seguintes situações:





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal

- I – Dúvida sobre a validade dos documentos obrigatórios exigidos, conforme rol taxativo disposto no artigo 3º;
- II – Requerimento de inscrição ou declaração preenchidos com informações incorretas ou duvidosas.

**CAPÍTULO III**  
**DO COLÉGIO ELEITORAL**

**SEÇÃO I**  
**DOS ELEITORES**

**Art.12.** O voto é pessoal, direto, obrigatório e intransferível a todos os profissionais inscritos no Sistema CONTER/CRTRs, salvo os Auxiliares em Radiologia e os Operadores da Radiografia Industrial, para os quais o voto é facultativo.

**Art.13.** O Profissional das Técnicas Radiológicas só poderá exercer o direito de voto na jurisdição em que possuir inscrição principal, independentemente de ter inscrição secundária em outro CRTTR.

**Art. 14.** O profissional inadimplente com sua anuidade, para ter direito a votar, terá que se regularizar até **26/08/2026**, data limite estipulada para regularização, sob pena de não receber o seu *link* para validação do acesso à votação, tendo seu direito ao voto suprimido por inadimplência.

**Art.15.** O profissional das técnicas radiológicas estará dispensado de votar nas seguintes hipóteses:

- I. Doença ou outros casos de intervenção médica e odontológica, mediante apresentação de atestado médico;
- II. Casamento, caso a votação aconteça nos 07 (sete) dias antecedentes ou subsequentes;
- III. Falecimento de cônjuge, companheiro(a), parentes consanguíneos, afins ou socioafetivos, em linha reta, ou colateral, até 3º grau, se a votação acontecer nos 05 (cinco) dias subsequentes;
- IV. O profissional que se encontrar privado de liberdade na data da votação;
- V. Quando estiver impedido de exercer o voto, em virtude de representar as autarquias em instituições públicas, fora de sua jurisdição;
- VI. Quando estiver em atendimento à convocação do Poder Judiciário, de instituições públicas ou para prestação de serviço militar obrigatório;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal

- VII. Quando da realização de exame vestibular, prestação de concurso público, seleção pública simplificada, participação em seleção para vaga de emprego na mesma data da votação;
- VIII. Quando da realização de atividade relativa à Graduação, especialização Lato Sensu, Mestrado ou Doutorado que exija apresentação pessoal do profissional na mesma data da votação;
- IX. Quando do exercício de atividade profissional que o impossibilite de se ausentar do local de trabalho em razão do exíguo contingente operacional;
- X. Em caso fortuito ou de força maior a ser apreciado pela Comissão Específica.

**SEÇÃO II  
DA VOTAÇÃO**

**Art.16.** A votação para os cargos ao Sistema CONTER/CRTRs ocorrerá em dia útil, de forma simultânea, em todo território nacional, preferencialmente por meio eletrônico, conforme calendário eleitoral, não excluindo, em caráter excepcional e devidamente justificada, a votação por cédula física na sede de cada Regional.

**Art.17.** O horário de votação será no dia **17/09/2026**, entre o período das **8h00 às 17h00 (Horário de Brasília)**, observado o fuso horário das diversas regiões do Território Nacional, preferencialmente por meio eletrônico, conforme as regras estabelecidas em Instrução Normativa específica.

**Parágrafo 1º.** O voto será executado por meio de Sistema Eletrônico Computacional de Eleições em Ambiente *Web*, desenvolvido por *softwares* que garantam a integridade, a inviolabilidade e o sigilo do voto, das configurações e dos registros de ações praticadas no sistema, sem a possibilidade de rastrear ou associar um voto a um eleitor, sendo adotados mecanismos de segurança e todas as atividades serão implementadas exclusivamente por empresa especializada, contratada mediante processo licitatório específico pelo CONTER

**Parágrafo 2º.** A modalidade presencial que se refere o Parágrafo anterior é definida como a disponibilidade de um sistema computacional pelo CRTTR da jurisdição em que o profissional está vinculado, em sala reservada e com acesso restrito ao sistema de votação, para que o eleitor possa votar na forma presencial.

**Parágrafo 3º.** A votação por cédula física é a modalidade de votação presencial que ocorrerá por cédula de votação a ser depositada em urna, localizada na sede de cada Regional, conforme as regras estabelecidas pelas INs n.1 e 2, da CNE.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal

#### SEÇÃO IV DO RESULTADO DE VOTAÇÃO

**Art.18.** A apuração dos votos deverá ocorrer na Sede do CONTER, nos casos de votação eletrônica e seguirão todas as regras previstas nas INs n.01 e 02, bem como no Regimento Eleitoral;

**Parágrafo 1º.** Cada Regional elegerá a sua respectiva chapa, incluindo aqueles que irão compor o Corpo de Conselheiros do CONTER, levando em consideração para este resultado, a que obtiver o maior número de votos válidos.

**Parágrafo 2º.** Havendo empate, será considerada vencedora a chapa que tiver o profissional com maior idade como representante ao cargo efetivo para o Conselho Nacional.

**Art.19.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 10 de maio de 2026.

**MATEHUS MACENA DA SILVA**  
Presidente da Comissão Nacional Eleitoral  
Portaria CONTER N° 63/2026





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal

## ANEXO I

### COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL ELEIÇÕES UNIFICADAS SISTEMA CONTER / CRTRs

#### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

À Comissão Nacional Eleitoral

Ao (à) Senhor (a) Presidente da Comissão Nacional Eleitoral,

Eu, \_\_\_\_\_, na qualidade de representante da chapa denominada \_\_\_\_\_, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no Art. 10 do Regimento Eleitoral, requerer à inscrição da referida chapa para participação no processo eleitoral deste Conselho.

Declaro que o presente requerimento está sendo apresentado por meio de ( ) e-mail / ( ) plataforma web disponibilizada, acompanhado de toda a documentação exigida no Regimento Eleitoral vigente.

#### COMPOSIÇÃO DA CHAPA

##### ÂMBITO NACIONAL – CONTER

1. Nome completo: \_\_\_\_\_  
Nº de inscrição no CRTR: \_\_\_\_\_  
Cargo: ( ) Conselheiro Efetivo ( ) Conselheiro Suplente

2. Nome completo: \_\_\_\_\_  
Nº de inscrição no CRTR: \_\_\_\_\_  
Cargo: ( ) Conselheiro Efetivo ( ) Conselheiro Suplente

##### ÂMBITO REGIONAL – CRTR

1. Nome completo: \_\_\_\_\_  
Nº de inscrição no CRTR: \_\_\_\_\_  
Cargo: ( ) Conselheiro Efetivo ( ) Conselheiro Suplente





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal

2. Nome completo: \_\_\_\_\_

Nº de inscrição no CRTR: \_\_\_\_\_

Cargo: ( ) Conselheiro Efetivo ( ) Conselheiro Suplente

3. Nome completo: \_\_\_\_\_

Nº de inscrição no CRTR: \_\_\_\_\_

Cargo: ( ) Conselheiro Efetivo ( ) Conselheiro Suplente

4. Nome completo: \_\_\_\_\_

Nº de inscrição no CRTR: \_\_\_\_\_

Cargo: ( ) Conselheiro Efetivo ( ) Conselheiro Suplente

5. Nome completo: \_\_\_\_\_

Nº de inscrição no CRTR: \_\_\_\_\_

Cargo: ( ) Conselheiro Efetivo ( ) Conselheiro Suplente

6. Nome completo: \_\_\_\_\_

Nº de inscrição no CRTR: \_\_\_\_\_

Cargo: ( ) Conselheiro Efetivo ( ) Conselheiro Suplente

7. Nome completo: \_\_\_\_\_

Nº de inscrição no CRTR: \_\_\_\_\_

Cargo: ( ) Conselheiro Efetivo ( ) Conselheiro Suplente

8. Nome completo: \_\_\_\_\_

Nº de inscrição no CRTR: \_\_\_\_\_

Cargo: ( ) Conselheiro Efetivo ( ) Conselheiro Suplente

9. Nome completo: \_\_\_\_\_

Nº de inscrição no CRTR: \_\_\_\_\_

Cargo: ( ) Conselheiro Efetivo ( ) Conselheiro Suplente

10. Nome completo: \_\_\_\_\_

Nº de inscrição no CRTR: \_\_\_\_\_

Cargo: ( ) Conselheiro Efetivo ( ) Conselheiro Suplente

11. Nome completo: \_\_\_\_\_

Nº de inscrição no CRTR: \_\_\_\_\_

Cargo: ( ) Conselheiro Efetivo ( ) Conselheiro Suplente





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal

12. Nome completo: \_\_\_\_\_

Nº de inscrição no CRTR: \_\_\_\_\_

Cargo: ( ) Conselheiro Efetivo ( ) Conselheiro Suplente

13. Nome completo: \_\_\_\_\_

Nº de inscrição no CRTR: \_\_\_\_\_

Cargo: ( ) Conselheiro Efetivo ( ) Conselheiro Suplente

14. Nome completo: \_\_\_\_\_

Nº de inscrição no CRTR: \_\_\_\_\_

Cargo: ( ) Conselheiro Efetivo ( ) Conselheiro Suplente

15. Nome completo: \_\_\_\_\_

Nº de inscrição no CRTR: \_\_\_\_\_

Cargo: ( ) Conselheiro Efetivo ( ) Conselheiro Suplente

16. Nome completo: \_\_\_\_\_

Nº de inscrição no CRTR: \_\_\_\_\_

Cargo: ( ) Conselheiro Efetivo ( ) Conselheiro Suplente

17. Nome completo: \_\_\_\_\_

Nº de inscrição no CRTR: \_\_\_\_\_

Cargo: ( ) Conselheiro Efetivo ( ) Conselheiro Suplente

18. Nome completo: \_\_\_\_\_

Nº de inscrição no CRTR: \_\_\_\_\_

Cargo: ( ) Conselheiro Efetivo ( ) Conselheiro Suplente

Declaro, ainda, que todas as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que qualquer inconsistência poderá implicar nas penalidades previstas no Regimento Eleitoral.

Termos em que,  
Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Local e data





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal

---

Nome do Representante da Chapa

---

Assinatura do Representante da Chapa

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal

**COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL  
ELEIÇÕES UNIFICADAS SISTEMA CONTER / CRTRs**

**TERMO DE ADESÃO À CHAPA ELEITORAL**

Eu, \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, venho, por meio deste instrumento, formalizar minha adesão à chapa abaixo identificada, nos termos do Regimento Eleitoral vigente.

**I – ADESÃO À CHAPA**

Declaro, de forma livre, expressa e voluntária, minha adesão à chapa denominada:

\_\_\_\_\_

manifestando meu interesse em concorrer ao cargo de:

- ( ) Conselheiro Efetivo  
( ) Conselheiro Suplente

no âmbito do:

- ( ) Conselho Nacional  
( ) Conselho Regional

**II – DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE**

Declaro, sob as penas da lei, que preencho integralmente os requisitos de elegibilidade exigidos pelo Regimento Eleitoral do CONTER, bem como afirmo não incorrer em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade ou incompatibilidade previstas.

**III – DADOS PARA CONTATO**

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**IV – CIÊNCIA DO REGIMENTO ELEITORAL**





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal

Declaro ter pleno conhecimento de todas as normas constantes no Regimento Eleitoral do CONTER, aceitando-as integralmente e comprometendo-me a cumpri-las em sua totalidade, sob pena das sanções e cominações legais cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente Termo de Adesão.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Chapa

(Este documento deverá ser preenchido de forma legível e sem rasuras.)

